

**LEI Nº. 367, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009**

Disponibiliza projeto/planta de localização de obra residencial aos cidadãos cruzenses pobres na forma da Lei e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Município de Cruz deverá disponibilizar aos cidadãos cruzenses pobres na forma da lei o projeto/planta de localização para construção de novos imóveis residenciais.

**Art. 2º** – Consideram-se pobres para o efeito desta Lei os cidadãos cruzenses inscritos no CAD ÚNICO do Município.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 18 de dezembro de 2009.**

  
João Muniz Sobrinho  
PREFEITO MUNICIPAL